

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PORTARIAS****PORTARIA 019/2022 - SMS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº873/2014, de 30 de janeiro de 2014, e no Processo Nº: 0014313/2022, **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Thallys Emanuel Silva Militão**CARGO:** Técnico de Informática PS**CPF:** 090.769.694-50**RG:** 37596454 / SSP-AL**MATRÍCULA:** 51356**Nº DE DIÁRIAS:** 04 (quatro) diária(s)**VALOR LINTÁRIO:** R\$ 200,00 (duzentos reais)**VALOR TOTAL:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)**PERÍODO:** 02/11/2022 até 05/11/2022.

DESTINO: Centro de Convenções AM MALLS Sergipe – Av. Tancredo Neves, 4444 – Bairro Inácio Barbosa |
Aracaju/SE – CEP: 49040-490

OBJETIVO: A participação do 8º Congresso Norte/Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, vem para trazer um gigantesco conhecimento referente a saúde pública do Brasil.

A despesa será efetuada através do Recurso Próprio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Coruripe/AL, 27 de outubro de 2022.

Registro Nº: 01702

PORTARIA INTERNA Nº 21/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor HÉLIO OLIVEIRA MARTINS, portador do CPF Nº 100.509.044-00, Matrícula nº 51482**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 040/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;

- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 31 de outubro de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

1. **HÉLIO OLIVEIRA MARTINS, portador do CPF Nº 100.509.044-00, Matrícula nº 51482**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

HÉLIO OLIVEIRA MARTINS

Matrícula nº 51482

Registro Nº: 01705

PORTARIA INTERNA Nº 041/2022

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o **servidor ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**, portador do CPF Nº 058.441.914-71, Matrícula nº 51.483, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 001/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 31 de outubro de 2022.

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO

Secretário Municipal de Cultura de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**, portador do CPF Nº 058.411.914-71, Matrícula nº 51.483, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA

Servidor - Matrícula nº 51.483

Registro Nº: 01706

AVISOS/EDITAIS

MUNICÍPIO DE CORURIBE - ALAGOAS

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007016/2021

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, este representado pelo *Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos*, **Sr. GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 052.761.234-03, portador da Carteira de Identidade Nº 2.001.005.004.068 SSP AL, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 0007016/2021**, em especial o PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO da empresa LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, inscrita sob o número de CNPJ/MF 11.618.297/0001-70, **RESOLVE, REVOGAR PARCIALMENTE a Ata de Registro de Preços Nº 036/2022 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019.01/2022.**

I – DOS FATOS

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, solicitou no dia 13/10/2022 pedido de reequilíbrio econômico – financeiro à ata de registro de preços nº 036/2022, para os itens 05,08,18,19 e 29 contanto, houvera a negativa do pedido pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL, conforme se demonstrará a seguir.

A empresa alega, em suma, a desestrutura econômica e acréscimos de preços que extrapolam a margem de segurança do resultado calculado pela contratada no período compreendido entre a data de início do fornecimento e a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro à ata de registro de preços em epígrafe.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em análise, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL verificou a incongruência do pedido da empresa - LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, tendo em vista a não comprovação da álea extraordinária de ~~.....~~, não comprovando fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o cabimento de seu pedido, somente se operaria em circunstâncias dessa natureza, o que não foi um caso disposto, tendo em vista que as alegações da empresa repercutem em aumento dos preços variáveis já previsíveis no mercado.

Vale frisar também, que a sessão ocorreu no dia 28 de março de 2022 e que a empresa assinou Ata de Registro de Preços no dia 01 de abril de 2022 e em resumido espaço de tempo requereu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no dia 13 de outubro de 2022, restando claro a irrazoabilidade dos valores ofertados na sessão eletrônica pela empresa supracitada. Em regra, as perdas geradas pela inflação, como a motivação trazida à baila pela empresa, não podem ser imputadas a fatos imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão da empresa, o que constitui álea ordinária.

Destarte, que a empresa em seu pedido não comprova a efetiva perda ou quebra da equação financeira, nem apontou precisamente os itens afetados, através de planilha de custos. Dessa forma, impõe-se, por ordem constitucional, a conservação das condições econômicas estabelecidas entre as partes, para preservação da proporção entre as obrigações do particular e o pagamento feito pela Administração. Neste sentido, após a decisão da negativa do pedido do reequilíbrio proposto, pelas razões expostas acima, bem como o incumprimento da empresa quanto às ordens de fornecimento enviadas pela Gerência de Suprimentos dessa desta, esse órgão gerenciador libera o fornecedor do compromisso assumido conforme dispõe o artigo 20, inciso I do Decreto Municipal nº 1.207/2021.

III – DA DECISÃO:

Ante as razões apresentadas pelo fornecedor e com base na análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL, decide-se pela **REVOGAÇÃO PARCIAL da Ata de Registro de Preços Nº 036/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019.01/2022 – Proc. Nº 0007016/2021)**, para os itens 05,08,18,19 e 29 correspondente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL.

Coruripe/AL, 31 de outubro de 2022.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIBE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 01703

MUNICÍPIO DE CORURIBE - ALAGOAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007016/2021

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, este representado pelo *Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos*, **Sr. GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 052.761.234-03, portador da Carteira de Identidade Nº 2.001.005.004.068 SSP AL, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 0007016/2021**, em especial o PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO da empresa AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF 26.259.857/0001-14, **RESOLVE**, **REVOGAR a Ata de Registro de Preços Nº 035/2022 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019.01/2022.**

I – DOS FATOS

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, solicitou no dia 20/08/2022 pedido de reequilíbrio econômico – financeiro à ata de registro de preços nº 035/2022, contanto, houvera a negativa do pedido pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL, conforme se demonstrará a seguir.

A empresa alega, em suma, o aumento da inflação pelos fatores climáticos; aumento da demanda internacional por commodities agrícolas; iminente ameaça de falta de matéria prima que prejudica a reposição de estoque de fabricantes/fornecedores, provocando ruptura na cadeia de abastecimento; crise energética; Guerra entre Ucrânia e Rússia e desabastecimento a nível mundial de produtos como milho, trigo e a soja, dentre outros.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em análise, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL verificou a incongruência do pedido da empresa - AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a não comprovação da álea extraordinária do f, não comprovando fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o cabimento de seu pedido, somente se operaria em circunstâncias dessa natureza, o que não foi um caso disposto, tendo em vista que as alegações da empresa repercutem em aumento dos preços variáveis já previsíveis no mercado.

Vale frisar também, que a sessão ocorreu no dia 28 de março de 2022 e que a empresa assinou Ata de Registro de Preços no dia 06 de abril de 2022 e em resumido espaço de tempo requereu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no dia 20 de agosto de 2022, restando claro a irrazoabilidade dos valores ofertados na sessão eletrônica pela empresa supracitada. Em regra, as perdas geradas pela inflação, como a motivação trazida à baila pela empresa, não podem ser imputadas a fatos imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão da empresa, o que constitui álea ordinária.

Destarte, que a empresa em seu pedido não comprova a efetiva perda ou quebra da equação financeira, nem apontou precisamente os itens afetados, através de planilha de custos. Dessa forma, impõe-se, por ordem constitucional, a conservação das condições econômicas estabelecidas entre as partes, para preservação da proporção entre as obrigações do particular e o pagamento feito pela Administração. Neste sentido, após a decisão da negativa do pedido do reequilíbrio proposto, pelas razões expostas acima, bem como o incumprimento da empresa quanto às ordens de fornecimento enviadas pela Gerência de Suprimentos dessa desta, esse órgão gerenciador libera o fornecedor do compromisso assumido conforme dispõe o artigo 20, inciso I do Decreto Municipal nº 1.207/2021.

III – DA DECISÃO:

Ante as razões apresentadas pelo fornecedor e com base na análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL, decide-se pela **REVOGAÇÃO da Ata de Registro de Preços Nº 035/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 019.01/2022 – Proc. Nº 0007016/2021)**, correspondente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL.

Coruripe/AL, 06 de outubro de 2022.

GEYSON JANÚARIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIPE/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR

*Republicado por incorreção

Registro Nº: 01704